

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO**, consórcio público de direito público do tipo associação pública, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Bairro CEAD, no Município de Glória de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 11.417.936/0001-39, neste ato representado pelo Presidente Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG n.º 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ENGQUALI – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.898.802/0001-14, sediada a Rua Caiuas, 547, Bairro Santo Antonio, na cidade de Campo Grande-MS, neste ato representada pela Senhora **Regina Duarte**, portadora do RG nº 550.982, emitida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 511.823.271-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da licitação pela modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018**, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços de operacionalização do sistema de resíduos sólidos dos municípios consorciados ao CIDECO, tudo em conformidade com as especificações e diretrizes constantes na licitação acima referida.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

O valor total do contrato é de R\$ 1.227.367,02 (um milhão duzentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e dois centavos), desdobrado da seguinte forma:

I - custos referentes ao transporte de resíduos dos transbordos de cada Município até o aterro sanitário, por quilômetro rodado: R\$ 9,00 (nove reais);

II - valor por tonelada de resíduos a serem dispostos, uma vez separados do valor total proposto os custos referentes ao transporte de resíduos dos transbordos de cada Município até o aterro sanitário: R\$ 100,00 (cem reais).

§1º O pagamento será processado e efetuado mediante ordem bancária de depósito em conta-corrente da **CONTRATADA**, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês subsequente àquele da prestação dos serviços, após conferidas, aceitas e processadas as respectivas notas fiscais.

§2º Os processos de recepção, medição, faturamento e demais informações relativas aos serviços serão objeto de regulamentos a serem expedidos pelo

CONTRATANTE em até 15 dias contados da assinatura do contrato, os quais poderão ser revisados a qualquer momento durante a vigência do contrato, observadas ainda as diretrizes básicas definidas neste contrato.

§3º Para o recebimento pela execução dos SERVIÇOS, a **CONTRATADA** efetuará medições mensais correspondentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

§4º As medições se darão sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês posterior ao da execução dos SERVIÇOS, devendo os respectivos relatórios ser enviados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

§5º Após o recebimento do relatório da medição pelo **CONTRATANTE**, este último realizará a vistoria e a manifestação formal, por meio da equipe de fiscalização, que emitirá o competente atestado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a apresentação do referido relatório de medição.

§6º Na hipótese de o **CONTRATANTE** não se manifestar formalmente a respeito dos SERVIÇOS prestados, a **CONTRATADA** considerará os SERVIÇOS aceitos, podendo emitir a fatura correspondente.

§7º As faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** em até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data de emissão do atestado ou a partir da expiração do prazo para a emissão do atestado.

§8º A fatura será apresentada ao **CONTRATANTE** em duas vias, devendo estar regularizadas nos seus aspectos formais e fiscais, e conter, ainda, as seguintes informações:

I - número do contrato;

II - data de vencimento;

III - descrição dos SERVIÇOS executados, especificando-se a quantidade de toneladas recebidas e a quantidade de quilômetros rodados;

IV - o valor total dos serviços, calculado de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

§9º Os SERVIÇOS impugnados pelo **CONTRATANTE**, nos prazos definidos nesta Cláusula, no que concerne à sua execução, não poderão ser faturados ou, se o forem, serão glosados nas faturas pelo órgão do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização da CONCESSÃO.

§10. Para o recebimento do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, comprovação da regularidade fiscal exigida no Edital, e, ainda, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS referentes ao serviço e aos seus empregados em atividade na execução dos serviços, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

§11. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das obrigações previstas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva dos SERVIÇOS executados.

§12. Caso o **CONTRATANTE**, eventualmente, atrase o pagamento da fatura relativa aos SERVIÇOS executados devida à **CONTRATADA**, estes deverão ser corrigidos **pro rata die**, com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

§13. No caso de atraso referido no §12, a **CONTRATADA** poderá executar uma ou mais das GARANTIAS DE PAGAMENTO, nos termos previstos no contrato.

§14. Além do disposto no §13, nos termos do art. 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93, caso o atraso referido no §12 ultrapasse o prazo de 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos SERVIÇOS, em relação ao(s) município(s) inadimplente(s) até que este(s) efetue(m) o pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente.

§15. O **CONTRATANTE** determinará a suspensão do pagamento de qualquer quantia devida à **CONTRATADA** sempre que a **CONTRATADA** se recusar ou dificultar ao **CONTRATANTE**, por seus prepostos, a livre fiscalização dos SERVIÇOS, na forma prevista nesta CONCESSÃO, ou ainda no caso de paralisação dos SERVIÇOS em hipóteses não previstas neste contrato, nos seus anexos e na legislação aplicável.

§16. Para efeitos de adequado processamento das despesas e de adequada transparência e contabilização, fica definido que a **CONTRATADA** deverá emitir, para cada período de referência medido, uma fatura de serviços em relação a cada município consorciado ao CIDECO envolvido na licitação, ou seja, a cada período de referência, a **CONTRATADA** deverá emitir uma fatura em nome do CIDECO em relação aos serviços prestados para os municípios de Deodópolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Jateí, Novo Horizonte do Sul e Vicentina, de modo a ficar evidenciado o preço total dos serviços de cada um desses municípios em cada período a fim de que o CIDECO possa, de forma mais transparente e adequada, controlar os ingressos dos recursos desses municípios em seu caixa para fazer frente aos pagamentos à **CONTRATADA**; salienta-se que cada uma das faturas em relação aos serviços prestados a cada um dos municípios deverá observar, quanto à emissão, o disposto no §8º deste item, de modo que os municípios consorciados poderão ter valores de serviços diferenciados uns dos outros em dado período dependendo do volume de resíduos destinados e das quantidades de quilômetros rodados desde o transbordo de cada um deles até o aterro.

§17. O pagamento onerará o orçamento da **CONTRATANTE** na dotação orçamentária abaixo discriminada:

01.01	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLONIA - CIDECO
01.01.17.512.102.1001	Plano Municipal de Saneamento Básico
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

§18. Vigorará, o presente contrato, por **12 (doze) meses** contados de sua assinatura, podendo haver a prorrogação nas hipóteses legais.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A verificação da entrega do objeto, com a emissão dos respectivos termos de recebimento, ficará a cargo da fiscalização do **CONTRATANTE**, cujo responsável será devidamente informado à **CONTRATADA**.

§1º A **CONTRATADA** será a única responsável pela qualidade do objeto fornecido.

§2º A entrega dos serviços não significará a respectiva aceitação, a qual será efetivada após a devida fiscalização pelo contratante.

§3º Ocorrendo a prestação deficiente, a contratada será notificada pela **CONTRATANTE** para as correções cabíveis, as quais deverão ser realizadas no prazo máximo coerente fixado pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA DOS REAJUSTES

Como os serviços contratados englobam diversos custos por parte da licitante, será adotado o seguinte mecanismo para a concessão de reajustes ou de recomposição dos preços:

I - em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, haverá concessão de reajuste ou recomposição no prazo de 12 (doze) meses contado desde a data de entrega da proposta;

II - haverá a concessão de reajuste do preço final apresentado pela licitante a cada período de 12 (doze) meses, contado desde a data de entrega da proposta, por meio da aplicação do maior índice inflacionário amplamente consagrado ao preço final acumulado nos últimos 12 (doze) meses;

III - juntamente com a proposta financeira, a **CONTRATADA** deverá apresentar detalhamento completo de todos os custos componentes do preço final ofertado, inclusive indicando o percentual de participação de cada custo na composição do preço final;

IV - caso determinado custo detalhado apresente variação acima de 10% (dez por cento), em comparação ao valor anterior, antes de completado o período de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA** poderá pedir a recomposição proporcional do preço desse determinado custo, devendo apresentar à Administração as respectivas comprovações da variação; nesse caso, a recomposição não impedirá a concessão, na data-base, do reajuste constante no inciso II.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - fiscalizar, a prestação dos SERVIÇOS e aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, no âmbito de suas atribuições legais e contratuais;

II - manter estrutura funcional e organizacional adequada para a fiscalização dos SERVIÇOS;

III - acompanhar o desenvolvimento das ações da **CONTRATADA**, para que sejam garantidas boas condições de saúde à população;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições e condições do EDITAL e deste instrumento;

V - fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados à prestação dos SERVIÇOS, solicitados por escrito pela **CONTRATADA**;

VI - promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

VII - examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pela **CONTRATADA**; e

VIII - emitir as licenças, alvarás e demais atos administrativos que sejam de sua responsabilidade, nos termos do CRONOGRAMA e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - prestar os SERVIÇOS adequadamente, na forma prevista no EDITAL, neste instrumento e nas demais disposições técnicas aplicáveis;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições desta prestação de SERVIÇOS e demais normas aplicáveis;

III - permitir aos encarregados pela fiscalização do **CONTRATANTE** o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à prestação dos SERVIÇOS;

IV - executar todos os SERVIÇOS com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, de acordo com as normas, padrões e especificações estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

V - auxiliar o **CONTRATANTE** na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais;

VI - providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados perante as repartições competentes, usem visivelmente crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente;

VII - prestar, no prazo determinado e no que lhe for atribuível, as informações que lhe forem solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

VIII - adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada do aterro, mantendo o **CONTRATANTE** informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;

IX - responder, nos termos da lei, pelos danos e/ou prejuízos causados, por si, por seus prepostos ou por terceiros por ela contratados, ao **CONTRATANTE**, na execução das atividades;

X - manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais;

XI - suspender a execução dos SERVIÇOS, na hipótese de o atraso no pagamento dos SERVIÇOS realizados superar o prazo de 90 (noventa) dias; no caso dos municípios consorciados com o CIDECO estiverem inadimplentes, com o pagamento do referido serviço do objeto do presente contrato, fica a **CONTRATANTE** responsável de comunicar formalmente a **CONTRATADA** no prazo de 20 dias, à partir do efetivo atraso no pagamento dos serviços prestados em relação ao(s) respectivo(s) município(s), para a efetiva paralisação, sendo liberado os valores correspondentes aos municípios adimplentes.

XII - empenhar-se para evitar transtornos à população em geral, na execução dos SERVIÇOS, criando condições para a pronta abertura, total ou parcial, do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização contratual será exercida pelo **CONTRATANTE** por meio de agente de fiscalização devidamente designado e comunicado à **CONTRATADA** o qual poderá, junto ao representante legal da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo assinalado pelo **CONTRATANTE**, não superior a 10 (dez) dias, darão início a procedimento formal de rescisão unilateral e aplicação de penalidades contratuais.

§1º As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

§2º Caso a **CONTRATADA** não concorde com a decisão do representante do **CONTRATANTE** quanto à qualidade dos SERVIÇOS e/ou quanto aos prazos fixados para as correções, deverá comunicar a discordância ao **CONTRATANTE** através de documento formal consubstanciado, em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação do **CONTRATANTE**.

§3º O **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre a discordância da **CONTRATADA** mencionada no §2º em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do documento formal enviado pela **CONTRATADA**, sendo certo que, caso o **CONTRATANTE** não se manifeste no prazo referido neste item, sua inércia será tida como aceitação da discordância apresentada pela **CONTRATADA**.

§4º Na hipótese de o **CONTRATANTE** não aceitar as explicações apresentadas, no prazo fixado no §3º, este poderá determinar a demolição, a reconstrução ou a adequação dos SERVIÇOS defeituosos, cabendo à **CONTRATADA** realizá-los às suas expensas.

§5º Em caso de descumprimento, pela **CONTRATADA**, da determinação final emitida pelo **CONTRATANTE** no exercício da fiscalização, poderá o **CONTRATANTE**, mediante prévia ciência da **CONTRATADA**, proceder diretamente ou por intermédio de terceiro à correção da situação, correndo os respectivos custos, por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

§6º Para fins de pagamento dos custos incorridos pelo **CONTRATANTE** no atendimento ao disposto no §13, poderá ser utilizada a GARANTIA CONTRATUAL.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para a rescisão contratual:

1) de forma unilateral:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

2) de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

§1º Constituem ainda motivos para a rescisão contratual:

1) a supressão do fornecimento, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

2) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, salvo as parcelas dos valores referentes aos municípios inadimplentes, cuja prestação dos serviços estejam suspensas em razão do atraso nos pagamentos, em conformidade com o inciso XI da cláusula sexta;

XI - suspender a execução dos SERVIÇOS, na hipótese de o atraso no pagamento dos SERVIÇOS realizados superar o prazo de 90 (noventa) dias; no caso dos municípios consorciados com o CIDECO estiverem inadimplentes, com o pagamento do referido serviço do objeto do presente contrato, fica a **CONTRATANTE** responsável de comunicar formalmente a **CONTRATADA** no prazo de 20 dias, à partir do efetivo atraso no pagamento dos serviços prestados em relação ao(s) respectivo(s) município(s), para a efetiva paralisação, sendo liberado os valores correspondentes aos municípios adimplentes.

4) a não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de local ou condições técnicas para o adequado fornecimento, nos prazos contratuais;

5) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§3º A **CONTRATADA** reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

A falta de cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou condição deste contrato e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isoladas e/ou progressivas, nos termos da legislação aplicável:

- I - advertência;
- II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º Para os fins de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, inclusive para o cálculo da multa, serão consideradas as seguintes circunstâncias:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - os danos resultantes da infração para os SERVIÇOS e para os seus usuários;

III - a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

IV - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

V - o histórico de infrações da **CONTRATADA**;

VI - a reincidência da **CONTRATADA** no cometimento da mesma infração; e

VII - a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da penalidade.

§2º As penalidades de advertência e multa, respeitados os limites previstos nesta Cláusula, serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, segundo a gravidade da infração.

§3º Para infrações de pequena gravidade e sem reincidência, a penalidade imposta pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** poderá se limitar à advertência.

§4º A aplicação de penalidade imporá à **CONTRATADA** o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

§5º Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a **CONTRATADA** se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias, cujos valores serão corrigidos a cada 12 meses pela aplicação do acumulado do INPC/IBGE:

I - por violação das disposições do presente contrato, que importe em não atendimento das metas previstas no Edital, multa de R\$ 1.000,00 até R\$ 10.000,00;

II - por ato ou omissão que importe em violação aos direitos dos usuários finais ou que lhe acarrete prejuízo, multa R\$ 1.000,00 até R\$ 10.000,00;

III - por ato ou omissão que importe em risco ao meio ambiente, à saúde pública ou ao erário público, multa de R\$ 2.000,00 até R\$ 20.000,00;

IV - por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal do **CONTRATANTE** previsto no contrato, multa de R\$ 1.000,00) até R\$ 10.000,00;

V - por ato, omissão ou negligência que acarrete dano ou ponha em risco bens e equipamentos vinculados à concessão administrativa, multa de R\$ 1.000,00 até R\$ 10.000,00;

VI - por desatendimento às normas de segurança, higiene ou medicina do trabalho, multa de R\$ 1.000,00 até R\$ 10.000,00; e

VII - por descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato, exceto as indicadas nos incisos anteriores, multa de R\$ 1.000,00 até R\$ 10.000,00.

§6º As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a **CONTRATADA**, sendo que, no caso de impossibilidade de tal desconto, poderá ser executada, pelo **CONTRATANTE**, a GARANTIA CONTRATUAL.

§7º O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 1% (um por cento) do faturamento do mês anterior, correspondente à prestação dos SERVIÇOS.

§8º Caso as infrações cometidas por negligência da **CONTRATADA** importem na reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no §7º acima, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato.

§9º O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela equipe de fiscalização do **CONTRATANTE**, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

§10. O auto de infração deverá indicar objetivamente a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em duas vias, através de notificação entregue à **CONTRATADA** sob protocolo.

§11. A prática de duas ou mais infrações pela **CONTRATADA** poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

§12. Com base no auto de infração, a **CONTRATADA** sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração e com esta Cláusula.

§13. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a **CONTRATADA** poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela equipe de fiscalização do **CONTRATANTE**, sendo vedada qualquer anotação nos registros da **CONTRATADA**, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

§14. A equipe de fiscalização do **CONTRATANTE** decidirá e notificará a **CONTRATADA** da decisão em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da defesa, devendo a decisão ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela **CONTRATADA**.

§15. Da decisão proferida, cabe à **CONTRATADA** recurso à Presidência do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação referida no §14.

§16. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a **CONTRATADA** será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

I - no caso de advertência, será anotada nos registros da **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**;

II - em caso de multa pecuniária, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da decisão final.

§17. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, caracterizará falta grave e poderá ensejar a intervenção na **CONTRATADA**, ou até mesmo a caducidade, nos termos da CONCESSÃO, além de implicar a incidência de correção monetária, e juros de 1% ao mês sobre o valor da multa, por dia de atraso, até o limite máximo admitido em lei.

§18. A aplicação das penalidades previstas nesta CONCESSÃO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Glória de Dourados, Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICIDADE**

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Glória de Dourados-MS 14 de Setembro de 2018

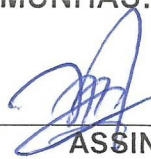


Consortio Intermunicipal de Desenvolvimento
da Colônia
Aristeu Pereira Nantes
Presidente



ENGQUALI - ENGENHARIA E
CONSULTORIA LTDA - ME
Regina Duarte
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:



ASSINATURA

NOME: Valdir Luiz Souto

CPF/MF: 312 958 780-20



ASSINATURA

NOME: RENATO VIANNA VERNEIM

CPF/MF: 112.054.231-68

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018

PARTES:

CONTRATANTE: Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia - CIDECO

CONTRATADO: ENGQUALI – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços de operacionalização do sistema de resíduos sólidos dos município consorciados ao CIDECO, tudo em conformidade com as especificações e diretrizes constantes na licitação acima referida

VALOR: R\$ 1.227.367,02 (um milhão duzentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e dois centavos)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

01.01	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLONIA - CIDECO
01.01.17.512.102.1001	Plano Municipal de Saneamento Básico
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Glória de Dourados - MS, 14 de Setembro de 2018.

ASSINANTES:

Contratante: Aristéu Pereira Nantes – Presidente do CIDECO

Contratada: Regina Duarte – Representante da Empresa

